



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 17/09/2020

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3104

Súmula: Dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado – denominado **ESTAR**, nas vias e logradouros públicos do Município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o estacionamento regulamentado, denominado “**ESTAR**”, nas vias e logradouros públicos do Município de Irati, Estado do Paraná, a ser utilizado por veículos automotores, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º – A área de abrangência, do estacionamento regulamentado, consiste das vias públicas abaixo relacionadas:

1. Rua Dr. Munhoz da Rocha, entre Rua Benjamin Constant e Rua Dr. Correia;
2. Rua Dr. Correia, entre Rua Dr. Munhoz da Rocha e Rua Cel. Pires;
3. Rua Cel. Emílio Gomes, entre Rua Carlos Thoms e Rua Dr. Correia;
4. Travessa Frei Jaime, entre Rua Cel. Emílio Gomes e Rua Alfredo Bufren;
5. Rua Alfredo Bufren, entre Rua Carlos Thoms e Rua Dr. Correia;
6. Rua Cel. Pires, entre Rua XV de Julho e Rua Barão do Rio Branco;
7. Rua Carlos Thoms, entre Rua Augusto Thomás (Praça da Bandeira) e Rua Alfredo Bufren;
8. Rua XV de Julho, entre Rua da Liberdade e Rua Cel. Pires;
9. Rua XV de Novembro, entre Rua 7 de Setembro e Rua 19 de Dezembro;
10. Rua Cel. Grácia, entre Rua da Liberdade e Rua 19 de Dezembro;
11. Rua João Cândido Ferreira, entre Rua 19 de Dezembro e Rua Antonio Cavalin;
12. Rua 19 de Dezembro, entre Rua Cel. Grácia e Rua Julio Vieira Lisboa;
13. Rua Trajano Grácia, entre Rua Julio Vieira Lisboa e Rua Dr. José Augusto da Silva;
14. Rua da Liberdade, entre Rua Cel. Grácia e Rua XV de Julho.

§ 1º - Poderá o executivo delimitar e/ou expandir a área de abrangência do estacionamento regulamentado, de acordo com a conveniência e necessidade, mediante autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

§ 2º - Os trechos acima especificados serão identificados através de sinalização viária vertical e horizontal.

Art. 3º - O controle do tempo de utilização das vagas do estacionamento regulamentado “ESTAR”, bem como a fiscalização e autuação dos infratores, será de competência dos Agentes de Trânsito Municipais ou agentes credenciados pela Autoridade de Trânsito, através do Departamento de Trânsito de Irati - IRATRAN.

Parágrafo Único - Os Agentes Municipais de Trânsito poderão ser exercidos por servidores públicos municipais ou por terceiros credenciados pelo Departamento de Trânsito de Irati – IRATRAN, ou outra forma optada pelo executivo.

I - A carga horária estabelecida é de 40 horas semanais, sendo distribuídas da seguinte forma:

1. De segunda à sexta-feira: das 8:30h às 19:00;
2. Sábado: das 8:30h às 13:00h.

Art. 4º - Fica estabelecido que o horário de fiscalização e cobrança do estacionamento regulamentado de veículos, nas vias públicas estabelecidas no artigo 2º, será:

1. De segunda à sexta feira: das 9:00h às 19:00h;
2. Sábado: das 9:00h às 13:00h;
3. Livre da cobrança os domingos, feriados e os horários não compreendidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo.

Parágrafo único: Ficará ao critério do Executivo estipular os horários de funcionamentos, respeitando o limite dos horários previstos.

Art. 5º - Quando da utilização das vagas do estacionamento regulamentado ESTAR, os veículos automotores deverão ter afixado o “**Cartão ESTAR**”, com o devido preenchimento, registrando o ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 6º – A utilização do estacionamento regulamentado far-se-á através da exigência de preço, compreendendo a venda de cartões ESTAR com períodos e valores diferenciados, sendo:

- I – 01 (um) Cartão “ESTAR” de trinta minutos – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos);
- II – 01 (um) Cartão “ESTAR” de sessenta minutos – R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
- III – 01 (um) Cartão “ESTAR” de cento e vinte minutos – R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - Os valores acima poderão ser reajustados pelo executivo, mediante autorização legislativa.

§ 2º - A aquisição do “Cartão ESTAR” poderá ser efetuada através do Agente de Trânsito Municipal ou agentes credenciados junto a IRATRAN ou no comércio local a ser definido através de decreto.

§ 3º - Todo veículo que utilizar o estacionamento regulamentado ESTAR terá tolerância de 10 minutos, na contagem de tempo de utilização da vaga, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§ 4º - Fica determinado que o período máximo permitido para o estacionamento de veículos automotores, na mesma vaga, será de 2:00h (duas horas). Na hipótese da utilização da vaga pelo período superior às duas horas, o Agente de Trânsito Municipal deverá solicitar a Polícia Militar ou a repartição competente Municipal para remoção do veículo, sendo aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

1. Utilizando mais de um cartão, o usuário do estacionamento regulamentado deverá preencher os demais cartões com o horário de término do cartão anterior.
2. Após o término do período máximo de uso da vaga, não será permitida a troca de vaga por outra na mesma face da quadra.

§ 5º - Não desobriga o preenchimento e utilização do “Cartão ESTAR”, o fato do condutor ou de qualquer outra pessoa permanecer no interior do veículo.

Art. 7º – Ficarão dispensados do pagamento do estacionamento regulamentado os veículos automotores:



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

I – Pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, Estado e da União, desde que devidamente identificados e a serviço da instituição;

II – Ambulâncias, quando em serviços;

III – De carga e descarga de mudanças, nos horários estabelecidos pela Legislação Municipal;

IV – da Justiça, quando os oficiais estiverem a serviço, mediante a apresentação da identificação funcional.

§ 1º - Os veículos autorizados deverão respeitar o tempo máximo de utilização da vaga, conforme determina o § 4º, do artigo 6º da presente lei.

§ 2º - Excetuam-se da limitação de horário, os veículos que estiverem em atendimento emergencial e de atendimento de serviço de utilidade pública na via.

Art. 8º – Será considerado estacionamento em desacordo com a legislação:

I – Permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;

II – Utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez, ou utilizá-lo em branco ou com preenchimento parcial;

III – Anotação a lápis ou de forma incorreta;

IV – Sem deixar o cartão afixado no veículo;

V – Utilização do cartão rasurado.

§ 1º – As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar somente nas áreas demarcadas e sinalizadas como estacionamento exclusivo para estas espécies de veículos. Havendo o estacionamento em vagas destinadas para automóveis, será considerado estacionamento em desacordo com a legislação, podendo o condutor ser autuado com fundamento no artigo 181, inciso XVII, da Lei nº. 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 9º – Os usuários, que estacionarem em desacordo com a legislação pertinente ao Faixa ESTAR, serão notificados da infração, através da emissão de “Aviso de Irregularidade”.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

§ 1º - A cada período de meia hora, persistindo o descumprimento da presente lei, será expedido novo Aviso de Irregularidade;

§ 2º - O Aviso de Irregularidade implicará na cobrança de valores, sendo:

1. o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos nos primeiros 05 (cinco) dias após a infração;
2. caso não haja o pagamento no prazo determinado na alínea “a”, o infrator terá o prazo prorrogado para regularização, em mais 05 (cinco) dias, e o valor cobrado passará a ser de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º - A regularização se dará através da quitação do valor correspondente junto aos Agentes Municipais de Trânsito ou agentes credenciados pelo IRATRAN, ou no Setor de Gerenciamento do ESTAR, em local a ser divulgado pela IRATRAN, no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

§ 4º - Esgotados os prazos previstos no § 2º deste artigo, sem que haja a devida regularização, caberá ao Setor de Gerenciamento do ESTAR, o envio dos Avisos de Irregularidade pendentes, à Autoridade Municipal de Trânsito, para a respectiva conversão em Auto de Infração. A infração será tipificada no art. 181, XVII, da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 10 – A exigência de preço para estacionamento de veículos automotores previstos nesta lei, não acarretará ao Município de Irati, a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer natureza que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

Parágrafo Único – A aquisição do "Cartão ESTAR" implica na aceitação, por parte do usuário, do disposto na presente lei.

Art. 11 - Qualquer alteração nos horários, área de abrangência, valores, locais de venda, tipos de veículos que utilizam o estacionamento regulamentado, ou seja, qualquer assunto pertinente ao ESTAR, será analisada por uma comissão, composta pelos representantes das entidades abaixo identificadas:



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

1. ACIAI – Associação Comercial e Empresarial de Irati;
2. Comissão Municipal de Trânsito;
3. PM – Polícia Militar;
4. Comissão de Urbanismo;
5. Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;
6. Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
7. Secretaria Municipal de Educação;
8. Câmara Municipal de Irati.

Parágrafo Único - As alterações eventualmente propostas pela Comissão serão apresentadas ao Executivo para encaminhamento ao Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei, para a devida deliberação em Plenário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 14 de setembro de 2010.

Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal